ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO N.º 60/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000755/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE OBJETO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HERMANO JOSE ROCHA SILVA (HR TENDAS), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

LOCATÁRIO: **O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **06.553.630/0001-70**, com sede na Rua Maria das Mercês, 406 – Centro – Anísio de Abreu-PI, CEP: 64780-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **RAMON RUBEN DE MACÊDO**, inscrito no CPF/MF sob nº 005.187.543-83.

LOCADOR: HERMANO JOSE ROCHA SILVA (HR TENDAS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.930.597/0001-15, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato/PI, estabelecido à Rua José Palmeira Sobrinho, 1534, Aldeia, aqui representada pelo Senhor **HERMANO JOSE ROCHA SILVA**, brasileiro, casado, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 003.430.385-52 e portador da cédula de identidade nº 1190290308 SSP/BA.

O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE OBJETO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **Locação de tendas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento e combate ao novo coronavirus/COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 16.920,00 (dezesseis mil e novecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA:

O prazo de vigência desse contrato é de 120 dias, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o LOCATÁRIO, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A):

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

b) executar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo serviço;

c) executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Processo de Dispensa Nº 009/2021;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) LOCATÁRIO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O LOCATÁRIO e o (a) LOCADOR (A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

- Fonte de Recursos: **CUSTEIO SAUDE**
- Projeto/Atividade: **10.301.0022.2088.0000**
- Elemento de Despesa: **33.90.39**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Anísio de Abreu, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Anísio de Abreu - Piauí, 19 de Maio de 2021.

RAMON RUBEN DE MACÊDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

HERMANO JOSE ROCHA SILVA
HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA (HR TENDAS)

TESTEMUNHAS:

1 - Danilo Moraes Rocha Soares
CPF: 004.468.113-51

2 - Anderson Ribeiro de Souza
CPF: 027.416.703-40